



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 113/2023**

02/06/2023, 17:23

[sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...](http://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...)

Cariacica/ES, 22 de maio de 2023.

Processo: 17952/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
- CMC

Data e Hora: 02/06/2023 17:11:48

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3616/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 113/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 64/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO N° 28/2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO n° 64/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 28/2023 – AUTOR: VEREADOR ANDRÉ LOPES - DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E ADOÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS, RESIDENTES OU NÃO, QUE COMPROVEM ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **22/05/2023**.

**Respeitosamente,**

**EDSON NOGUEIRA**

**Presidente em exercício**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 64/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023  
PROCESSO Nº 414/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E ADOÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS, RESIDENTES OU NÃO, QUE COMPROVEM ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino, tanto públicas como privadas, ficam obrigadas, por meio desta Lei, a adquirir e adotar em seus currículos e utilizar em suas atividades pedagógicas, os livros produzidos por autores locais, domiciliados ou não, que comprovem atuação cultural no município de Cariacica, como forma de contribuir para o cumprimento da Meta 18, integrante do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 6.082, de 07 de agosto de 2020).

**Parágrafo único** - Caso seja necessária a identificação e verificação da atuação do artista, para os fins desta Lei, a comprovação de que trata o caput poderá ser ratificada por meio da apresentação de cadastro na plataforma Mapa Cultural, disponível no sítio eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br/> ou por meio de declaração expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os dados do autor e o nome das obras literárias publicadas.

**Art. 2º** - No caso das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, dentre a relação geral de obras literárias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser respeitado o quantitativo mínimo de 1/3 de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 64/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023  
PROCESSO Nº 414/2023

títulos de autoria de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de uma comissão técnica paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, composta por especialistas e profissionais com notório saber na área, a escolha dos livros de autores locais com atuação cultural no município de Cariacica a serem adotados pela rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata este artigo será renovada a cada 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de seus membros.

**Art. 4º** - A comissão de que trata o art. 3º será composta de 06 (seis) membros, sendo:

**I** - 02 (dois) membros titulares com atuação institucional na área técnica ligada ao tema, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles com atuação nas bibliotecas públicas existentes na cidade;

**III** - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

**IV** - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, representante da sociedade civil organizada na Câmara de Literatura.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão de que trata o caput não podem ter relação parental ou societária com empresas (livrarias e editoras) e/ou autores





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 64/2023**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023**  
**PROCESSO Nº 414/2023**

interessados em processos relativos à aquisição de livros de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica, a fim de preservar a lisura e a isonomia desses procedimentos.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, divulgar no Portal da Transparência, atualizar e fiscalizar, anualmente, a relação de obras de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica, para auxiliar no processo de escolha dessas publicações e permitir o seu acesso pela rede privada de ensino.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação, de posse da relação de obras de que trata o caput, encaminhará o seu conteúdo a todas as escolas da rede municipal de ensino, com 06 (seis) meses de antecedência do ano letivo seguinte, para que estas façam a escolha das obras indicadas para as séries disponíveis em sua estrutura, a fim de que seu corpo docente possa fazer a seleção em consonância com as necessidades e o currículo de cada série (Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA), tomando por referência a Lei Municipal nº 6.082, de 07 de agosto de 2020 (Plano Municipal de Cultura), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, dentre eles, o objetivo nº 4 (Educação de Qualidade).

**§2º** As escolas da rede pública municipal de ensino terão o prazo de 03 (três) meses para encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das obras selecionadas para a realização de suas atividades, com base nas séries disponíveis em sua estrutura.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 64/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023  
PROCESSO Nº 414/2023

§3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá implantar ferramentas de diagnóstico e levantamento, além de manter o diálogo e contato sistemático com a classe artística e entidades do segmento literário, como por exemplo, a Academia Cariaciquense de Letras, a fim de criar e manter atualizado o seu cadastro de autores locais com atuação no município e suas obras.

**Art. 6º** - Todas as obras adotadas e adquiridas pela rede pública municipal de ensino para utilização no âmbito de suas escolas deverão ser adquiridas, também, para compor o acervo das bibliotecas existentes em cada unidade escolar e, ainda, das bibliotecas públicas municipais, permitindo o acesso e consulta por parte da população, de pesquisadores e de outros interessados na produção literária local.

**Art. 7º** - Os editais de incentivo à Cultura do município que possuam linhas de fomento à literatura deverão prever mecanismos de estímulo à produção de obras literárias sobre a história, tradições, costumes e outros aspectos ligados ao patrimônio cultural material e imaterial da cidade, a fim de incentivar a criação de novas publicações voltadas a esses temas, oportunizando assim a constante atualização do acervo a ser adotado pelas escolas públicas e privadas localizadas em Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 64/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2023  
PROCESSO Nº 414/2023**

**Art. 8º - O Executivo Municipal Publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.**

Plenário Vicente Santorio Fantini, 22 de maio de 2023.



**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Data: 2023.05.23  
13:22:00 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

